



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Pinheiros, INEP 23541989, de Sobral-Ce.		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto o Centro Educacional Pinheiros, INEP 23541989, de Sobral-Ce.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº 3957220/2015</b>	<b>PARECER Nº 0508/2015</b>	<b>APROVADO EM: 24.07.2015</b>

### I – RELATÓRIO

Vladiene Pereira de Sousa, mantenedora do Núcleo de Apoio Sócio Educativo-NASE, mediante Ofício Nº 02/2015, de 13.06.2015, comunica a extinção do Centro Educacional Pinheiros, INEP 23541989, de Sobral-Ce.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O teor do processo está em conformidade com o que dispõe o artigo 15 da Resolução Nº 451/2014, a respeito do recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto.

### III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se a comunicação e postulação do requerente. Cumpra-se a legislação alusiva ao caso. Cientifique-se ao SISP para a adoção das providencias cabíveis.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de julho de 2015.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE